



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações  
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL-PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.**

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência dos Contratos nº **2022061001, 2022061002, 2022061003, 2022061004, 2022061005** encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto será aditamento de vigência aos referidos contratos firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E FUNDOS MUNICIPAIS** e a **CREATIVE EDITORA E GRAFICA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 29.540.007/0001-88**, com prazos de validades de 06 de Outubro de 2022 a 06 de Outubro de 2023.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência aos Contratos nº **2022061001, 2022061002, 2022061003, 2022061004, 2022061005**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E FUNDOS MUNICIPAIS** e a **CREATIVE EDITORA E GRAFICA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 29.540.007/0001-88**, com prazos de validades de 06 de Outubro de 2023 a 06 de Outubro de 2024.

Prazo da Prorrogação: 03 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Edital de Licitação – Pregão



Contrato Administrativo nº.

**2022061001,2022061002,2022061003,2022061004,2022061005**

Empresa: **CREATIVE EDITORA E GRAFICA LTDA**

## DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pela empresa, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Nona, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Para que não sofresse prejuízos o órgão contratante mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato junto a empresa, o qual foi acatado pelo contratado, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

## CONCLUSÃO

Diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 05 de Outubro de 2024.

**Lana de Assis Cerqueira**  
**Coordenadora da U. C. Interno-PMGN**